



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer nº 2/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0046117/2020-45

PARECER ÚNICO (PA 14030000288/20)

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro		CPF/CNPJ: 18.303.156/0001-07
Endereço: Rua Daniel de Carvalho, 161		Bairro: Centro
Município: Conceição do Mato Dentro	UF: MG	CEP: 39.860-000
Telefone: (31) 3868-2431	E-mail: ambiental@cmd.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sebastião Rodrigues de Miranda		CPF/CNPJ: 005.184.556-37
Endereço: Parauninha		Bairro: Zona Rural
Município: Conceição do Mato Dentro	UF: MG	CEP: 35860-000
Telefone: Não possui	E-mail: Não possui	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Parauninha	Área Total (ha): 49,0080
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não possui	Município/UF: Conceição do Mato Dentro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117504-9E22.92B3.39DB.41B0.9CC5.3264.58C1.925B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0513	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1016 (01)	ha - un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0513	ha	649234	7897782
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,1016	ha	649261	7897949

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Obra de infraestrutura (estrada de acesso e construção de ponte)	Não previsto na DN nº 217 de 2017	0,1529

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	FESD	Médio	0,0513
Mata atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,1016

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	0,9464	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/10/2020

Data da vistoria: 20/10/2020

Data de solicitação de informações complementares: 30/10/2020

Data do recebimento de informações complementares: 11/12/2020

Data de emissão do parecer único: 22/02/2021

2.OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 0,1529 hectare (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para realização de obras de infraestrutura. É solicitado Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,0513 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,1016 ha (01 unidade). Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade a ser executada não possui código específico e por isso é dispensada de licenciamento ambiental.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de Sebastião Rodrigues de Miranda, é denominado Fazenda Parauninha (20384592), tem área de 49,0086 ha (equivalente a aproximadamente 2,4504 módulos fiscais), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém a área de intervenção está sob domínio do último citado e por isso as análises serão realizadas em atendimento à LEI 11.428 DE 2006. O local possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária em estágio médio de regeneração.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117504-9E22.92B3.39DB.41B0.9CC5.3264.58C1.925B (22619464);

- Área total: 49,0086 ha;

- Área de reserva legal: 9,8030 ha;

- Área de preservação permanente: 7,1130 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 20,8103 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 9,8030 ha;

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um);

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Mata Atlântica com fitofisionomia de FESD submontana secundária em seus variados estágios de regeneração, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As Áreas de preservação permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, porém será proposto Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (22619471) para recompor as áreas onde há uso alternativo do solo. Para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida por Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro (22619462), sendo considerada de **utilidade pública**, por se tratar de obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte e melhorias do sistema viário municipal na região do Cânion do Peixe Tolo.

A área de intervenção ambiental possui **0,1529 ha** e é dividida em dois ambientes. A FESD submontana secundária ocupa 0,0513 ha e está inserida em APP. Já a área antropizada, está localizada fora de APP e possui área de 0,1016 ha.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal (22619469) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de cálculos volumétricos, fitossociologia e classificação do estágio sucessional do local. Segundo o documento e características visuais observadas em vistoria técnica, o local foi classificado como FESD submontana secundária em estágio médio de regeneração com rendimento lenhoso calculado em **0,9464 m³**. Os produtos ou subprodutos florestais são considerados **lenha de floresta nativa** e serão incorporados ao solo *in natura*.

Na Área de Preservação Permanente - APP, do local de intervenção, será instalada uma ponte de acesso que irá ligar a sede do município até o Cânion do Peixe Tolo. A obra será importante tanto para o turismo da região quanto para as comunidades que precisam do acesso.

4.1 Inventário Florestal:

O levantamento quali-quantitativo da área foi realizado por equipe técnica das empresas Geoflora e Terra Vale no ano de 2020. A metodologia utilizada para a coleta de dados foi o censo florestal em toda a área da intervenção.

A área diretamente afetada (ADA) destinada à implantação da estrada e da travessia é consolidada, composta por uma área de aproximadamente 0,1529 ha, apresenta alguns indivíduos arbustivos-arbóreos em área de preservação permanente (APP).

O critério de inclusão adotado no compartimento nativo arbustivo-arbóreo em todas as áreas amostradas seguiu a mensuração do diâmetro a altura de 1,30 m do solo (DAP) > 5,0 cm. Indivíduos com caules múltiplos foram incluídos separadamente quando cada fuste obedecesse ao critério estabelecido no DAP, de acordo com a área de amostragem. Todos os indivíduos vivos foram numerados em campo e foram identificados o nome científico, o valor de CAP e a altura total.

As estimativas do volume sólido (m³) para os indivíduos foram convertidas em volume estéreo pelo fator de empilhamento médio. Foi adotado um valor para o fator de empilhamento de acordo com a literatura e pelos valores de empilhamento obtidos anteriormente em vegetações semelhantes.

O volume de cada espécie foi obtido por meio de equações, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A escolha da equação de volume foi efetivada com embasamento no trabalho: —Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

Equação de Floresta Estacional Semidecidual: $VTCC = 0,00007423 * DAP^{1,707348} * HT^{1,16873}$.

A análise quantitativa para o rendimento lenhoso do levantamento da vegetação na Área de Intervenção foi efetuada utilizando o número de fustes. Para a ocupação em área basal foi registrado o valor de 0,1830 m² na extensão de 0,1529 ha. O censo dos indivíduos arbustivo-arbóreo resultou em 16 fustes. Para estes fustes foi calculado o volume total com casca sumarizando 0,9464 m³ de lenha de floresta nativa.

Na área inventariada (0,1529 ha) foram registrados 09 indivíduos (16 fustes). Dentre os indivíduos encontrados, foram discriminadas 07 espécies, sistematicamente incluídas em 04 famílias e 07 gêneros. Dos 09 indivíduos amostrados, apenas 01 indivíduo (*Schizolobium parahyba*) está fora da área de preservação permanente.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (20955361), optou-se por remedir 37 % dos dados coletados, sendo medidos 3 (três) indivíduos com o auxílio de fita métrica para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFWJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estavam condizentes para a equação selecionada. O volume calculado da unidade amostral foi bem próximo do volume apresentado no PUP. As espécies florestais foram ratificadas com a literatura, não havendo nenhum equívoco.

Diante de todos os dados apresentados a respeito da estrutura e composição da área de intervenção e do fragmento de FESD, conclui-se que se trata de comunidades com **VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO ECOLÓGICA** de acordo com o fragmento florestal no qual a vegetação está inserida.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o inventário florestal.**

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Na ADA foi observada apenas uma espécie descrita na Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014), sendo ela *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia), classificada como "Vulnerável".

4.3 Taxas de Expediente e Florestal:

Taxa de Expediente:

As Taxas de Expedientes (20384656 e 20384657) referentes aos dois tipos de intervenções requeridas no processo, que totalizam 0,1529 ha, foram quitadas no dia 23/09/2020, com o valor de **R\$ 927,90** (novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (20384659) referente à um volume de 0,9464 m³ de lenha de floresta nativa, foi quitada no dia 23/09/2020, no valor de **R\$ 4,92** (quatro reais e noventa e dois centavos).

Não haverá complementação de taxas visto a não necessidade de alteração do requerimento de intervenção.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 0,9464 m³ é de **R\$ 22,40** (vinte e dois reais e quarenta centavos).

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: Baixa;

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **Especial;**

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições: Não;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 2;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Chave de acesso - 20-B0-5E-7F.

5.2 Vistorias realizadas:

- **Dia 20/10/2020 (20955361):**

Ao vigésimo segundo dia de outubro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Parauninha, localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG, cujo proprietário é a Sr. Sebastião Rodrigues de Miranda. A propriedade, segundo o IDE-Sisema, não está inserida nas abrangências da Lei 11.428, porém segundo o IBGE, o é Bioma Mata Atlântica. A fitofisionomia do local é de Floresta Estacional Semidecidual – FESD.

O requerente solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0513 hectare (ha) e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,1016 ha (1 árvore) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para construção de ponte e estrada de acesso à comunidade. Segundo o requerimento apresentado, a atividade não tem código previsto na DN 217-2017 e é dispensada de licenciamento ambiental.

A perícia foi acompanhada pelo proprietário Sr. Sebastião Rodrigues de Miranda e a consultora ambiental Carolina Ramos Costa que auxiliaram no caminhamento pela propriedade, remediação do censo florestal e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível observar que o imóvel supostamente possuía Áreas de Preservação Permanente – APP onde há uso alternativo do solo, como pode ser verificado nas coordenadas UTM 649208 / 7897779. Essas informações citadas foram corroboradas com as observações em campo.

A RL não foi visitada, pois fica em uma parte inacessível da propriedade por causa do rio que estava cheio com as frequentes chuvas da época. Porém segundo imagens de satélite recentes, está totalmente com cobertura vegetal.

In loco, na Área de Intervenção Ambiental – AIA, pôde-se observar que já existe um trilheiro que leva até o rio, em local que antigamente era uma ponte de acesso. A vegetação na APP é caracterizada por FESD secundária em estágio médio de regeneração, onde a altura média das árvores é de aproximadamente 7 m, a serrapilheira é densa, há pouca presença de lianas e variedade de espécies epífitas/terricolas. Serão suprimidas 08 (oito) árvores, inseridas nas adjacências deste trilheiro para construção da nova ponte e alargamento do acesso.

As árvores medidas no censo florestal ou inventário florestal 100% foram identificadas com plaquetas metálicas com seu devido código, para facilitar a perícia. Para as conferências, adotou-se a releitura de 37% dos dados totais coletados e esboçados no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Foi realizada releitura de 3 indivíduos arbóreos escolhidos aleatoriamente em toda área de estudo. A atividade foi executada com o auxílio de uma fita métrica, onde tomou-se o CAP e altura pela consultora. As espécies arbóreas foram fotografadas, folhas e troncos, para se confrontar com a literatura e Herbário HDJF/UFVJM objetivando ratificar as informações prestadas.

Os dados coletados corroboraram com as planilhas de campo apresentadas juntamente com o PUP. As espécies fotografadas, quando confrontadas com a literatura, foram ratificadas em sua totalidade com o apresentado nas tabelas de campo. Ou seja, aprova-se o inventário florestal.

A área onde será executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTFR não pôde ser visitada, pois o rio estava cheio, não sendo possível a travessia. Porém a área foi fotografada à distância e foi observado aptidão para receber o projeto, pois apresenta apenas vegetação rasteira exótica.

No local solicitado para intervenção foi notada a presença da espécie da flora ameaçada de extinção *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia). Não foram observadas espécies imunes de corte e não foram também observados vestígios da fauna silvestre.

- Dia 02/12/2020 (25784612):

Ao dia 04 de dezembro de 2020, precisamente às 09h00, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Parauninha, localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG e de posse de Sebastião Rodrigues de Miranda. A propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e possui sua vegetação com fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual – FESD submontana secundária em seus variados estágios de regeneração.

A requerente da intervenção ambiental é denominada Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG e solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0513 hectares (ha) e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,1016 ha (01 un.) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para realização de obras de infraestrutura. A atividade não é prevista na DN-217 DE 2017 e para tanto é dispensada de licenciamento ambiental.

O objetivo da vistoria técnica foi analisar uma área de 0,1250 hectares (ha) adquirida pelo Município de Conceição do Mato Dentro com a finalidade de instituir servidão ambiental, de acordo com o art. 2º da PORTARIA N° 30 DE 2015, referente à proposta de cumprimento da compensação ambiental, transcorrida pela supressão de vegetação nativa em estágio médio - que foi classificada através do PUP (22619469) - inerente das atividades que serão realizadas para construção de ponte de acesso e alargamento de estrada.

Em outra ocasião, houve vistoria técnica no imóvel, que foi documentada através do Relatório Técnico 20 (20955361). No dia, foi sugerido aos responsáveis, o inventário florestal da área para compensação florestal visando a obtenção de dados quali-quantitativos para subsidiar o comparativo entre as áreas, visto que o local a se compensar deveria possuir mesmas (ou melhores) características ecológicas da área de intervenção.

Foi proposto o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF e a área foi selecionada com base no bioma e estágio de regeneração natural da vegetação, similarmente ao local de intervenção. A área é adjacente à Reserva Legal - RL da Fazenda Parauninha e no momento não possui divisas que a separam do restante do terreno.

A nova visita de campo, foi acompanhada pelo proprietário do imóvel, o responsável da prefeitura Sr. Bernardo Mascarenhas e as consultoras ambientais Camila Souza Lages Machado e Carolina Ramos Costa Alvarenga. A equipe auxiliou na remediação da unidade amostral.

In loco, na área de compensação florestal, notou-se fitofisionomia de FESD submontana secundária. O fragmento florestal possui árvores retilíneas, folhas membranosas, copas se tocando e média de altura de aproximadamente 7m. A vegetação rasteira é composta por regeneração natural e a serrapilheira é densa. Foi notado presença de cipós ou lianas e a ausência de epífitas e/ou terrícolas.

A metodologia de amostragem foi adotada através de um censo florestal da área total da compensação através de uma poligonal de 25 x 50m (1.250 m²) na qual foram obtidos os dados qualiquantitativos para realizar as comparações entre área de intervenção e compensação. O local foi delimitado com barbante e estacas nos vértices. Todos os indivíduos arbóreos foram identificados com uma plaqueta contendo um código para facilitar sua localização.

Na visita, foi realizada a releitura do censo com o auxílio de fita métrica (CAP e altura), pela consultora Camila, e os dados foram tabulados para conferências volumétricas e da classificação do estágio sucessional do fragmento florestal. As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando ratificar a correta identificação das espécies.

Sem a necessidade de se levar as informações fotográficas ao escritório, in loco, foram observadas algumas espécies arbóreas como: *Xylopia sericia* (pindaíba), *Platypodium elegans* (jacarandá-tam) e *Eremanthus crotonoides* (candeia).

Como já citado, o local proposto para compensação florestal possui fitofisionomia de FESD secundária e tem todas as características de estágio médio de regeneração. O fato só poderá ser comprovado através das análises dos dados coletados em visita técnica e apresentados no PECF (22619473).

Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção, porém foi visualizada uma muda de *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo, que é imune de corte. Nas coordenadas UTM X: 649607 / Y: 7897969, observou-se vestígios da fauna silvestre (buracos de tatu) que são distribuídos em todo o local.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 11h30, sem mais observações relevantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada;

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico típico;

- Hidrografia: o imóvel possui 7,1130 ha de APP às margens do Rio Parauninha que estão inseridas na bacia federal do Bacia Hidrográfica federal do Rio Doce.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O município de Conceição do Mato Dentro situa-se na zona de transição dos Biomas Cerrado e Mata Mata Atlântica, sendo comum a ocorrência de zonas de tensão ecológica entre as fitofisionomias.

A área de intervenção para a reabertura da estrada de acesso ao Cânion do Peixe Tolo encontra-se geograficamente inserido no Bioma Mata Atlântica (Mapa Limites IBGE 2019), embora não seja enquadrado no Limite determinado pela Lei 11.428/2006.

Na área do empreendimento, tem-se de uma região transicional com áreas de tensão ecológica entre formações típicas de cerrado e formações florestais comuns do bioma mata atlântica, formando um mosaico de biodiversidade. Além disso, apresenta áreas de pastagem e o antigo traçado da estrada com a presença de gramíneas exóticas e vegetação campestre nativa.

- Fauna:

A fauna regional é bastante diversificada e sua composição varia de acordo com a diversidade de nichos estabelecidos pelos mosaicos de fitofisionomias, abrigando comunidades de animais de diversas espécies com grande abundância de indivíduos, alguns com adaptações especializadas para explorar recursos específicos de cada um desses habitats.

Levantamentos realizados no entorno da área de estudo em 2016, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Intendente (PESI), demonstram a ocorrência de 44 espécies de aves endêmicas, resultando em uma taxa de endemismo de 19% da avifauna registrada. 65,5% das espécies endêmicas da Mata Atlântica foram registradas, enquanto 100% das aves endêmicas de Campos Rupestres foram catalogadas. Pelo menos onze espécies registradas no PESI apresentam padrão regional de migração de toda a população. O inventário identificou 12 espécies de aves que estão inseridas em listas vermelhas.

Em relação a Mastofauna foram registradas 33 espécies de mamíferos terrestres de médio e grande porte, sendo 16 % endêmicas. A Ordem que obteve a maior representatividade dentre os mamíferos levantados em campo foi a dos carnívoros (39,4%), seguido dos roedores (21,2%). Adicionando os dados secundários oriundos dos estudos realizados em regiões limítrofes ao PESI, o número total de mamíferos que potencialmente ocorrem nas localidades eleva-se para 106 espécies.

Já a Herpetofauna registraram-se na região 18 espécies de anfíbios, sendo três endêmicas do Espinhaço Meridional (*Bokermannohyla nanuzae*, *B. saxicola* e *Thoropa megatympanum*) e 16 espécies de répteis, sendo 6 espécies de lagartos e 10 de serpentes. A Ictiofauna na região do Parque Estadual da Serra do Intendente apresenta 13 espécies de peixes, sendo que o maior número de indivíduos registrado foi para o lambari *A. scabripinnis* e não foram capturadas espécies de peixes endêmicas, exóticas ou migradoras da bacia do rio Santo Antônio/Doce. Entretanto, há registros na área do PESI de espécies bioindicadoras e ameaçadas de extinção. Merece destaque o registro da pirapitinga *Brycon opalinus*, classificada como criticamente ameaçada de extinção na lista estadual.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

De acordo com a análise técnica, o acesso no local proposto é o melhor que se justifica pelo atendimento às premissas de menor impacto, por se tratar de reativação de acesso já consolidado no terreno, visando promover melhorias no deslocamento tanto para as

comunidades rurais da região do Cânion do Peixe Tolo e áreas adjacentes, quanto para público de visitantes e turistas que são atraídos pelas belezas naturais da região. Além disso, o projeto tem como objetivo cessar a travessia de veículos dentro do curso d'água que vem ocorrendo pelo atual acesso, evitando contaminações, minimizando os impactos e permitindo o fluxo de veículos em períodos chuvosos. De formas que é uma obra que se enquadra em utilidade pública.

Diante de todo o exposto aborda-se a inexistência de outra alternativa locacional para a implantação da obra proposta, uma vez que será utilizado o mesmo trajeto para a ligação entre as duas extremidades do terreno, visando gerar o mínimo de impactos na APP. Outro fator determinante para a escolha da reativação da via foram as características topográficas e pedológicas, que são consideradas favoráveis tanto do ponto de vista financeiro, quanto do ponto de vista ambiental. Ressalta também que neste local haverá supressão de um número menor de indivíduos, visto que será realizado apenas melhorias em via existente.

Considerando as informações prestadas no PUP (22619469), Estudo de alternativa Técnica Locacional (20384661) e visita técnica de campo, conclui-se que **não existe outra melhor alternativa** para realização da obra de infraestrutura para o acesso e ponte que ligarão a sede do município ao Cânion do Peixe Tolo.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando as observações realizadas in loco, a documentação comprobatória, os projetos técnicos que incluem o PECF e estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para a realização da intervenção ambiental para as obras de infraestrutura. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente e, portanto, deve ser aceita com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; LEI 9743, DE 15/12/1988; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Alteração na paisagem: irreversível, local, uma vez que o aspecto/impacto visual é perceptível somente na região de implantação, e de baixa relevância visto que será em uma área muito pequena, o que resultou em uma magnitude baixa. Este foi ainda considerado permanente, descontínuo, real, direto, de curto prazo e natureza negativa;
- Geração de sedimentos: o uso de maquinário durante a obra de reabertura do acesso ocasionará a geração de sedimentos que poderão ser transportados para o curso d'água. Contudo, por ocorrer apenas durante o processo inicial da implantação, o impacto é considerado pontual, de baixa relevância, magnitude baixa, temporário, descontínuo, real, direto, de curto prazo e natureza negativa;
- Alteração da qualidade do ar: a realização das atividades requer a utilização de materiais e o revolvimento do solo acarretando o surgimento de partículas alterando a qualidade do ar. O aspecto/impacto de alteração da qualidade do ar foi, portanto, considerado como reversível em curto prazo visto que apenas durante as obras poderá existir o soerguimento de partículas; pontual, pois somente na área das obras poderá existir uma mudança na qualidade do ar e de baixa relevância, o que resultou em uma magnitude baixa. Este foi ainda considerado temporário; descontínuo, real, direto e de natureza negativa;
- Intervenção em APP: um dos aspectos/impactos da atividade a ser licenciada refere-se à intervenção em APP. Este, considerando a execução da obra (movimentação de máquinas e equipamentos) foi, portanto, considerado como irreversível, local, de moderada relevância, o que resultou em uma magnitude moderada. Este foi ainda considerado permanente, descontínuo, real, direto, de curto prazo e natureza negativa;
- Supressão de indivíduos arbóreos: para realização das atividades será necessária a supressão de indivíduos arbóreos para viabilizar implantação das estruturas. Este aspecto é considerado de natureza negativa, direto, local, pois serão retiradas árvores somente no local das instalações. Permanente, irreversível e de curto prazo.

Medidas mitigadoras:

- Controle e Monitoramento de Processos Erosivos;
- Compensação pela intervenção em área de preservação permanente (APP) e corte de indivíduos isolados do bioma Mata Atlântica;
- Implementar mecanismos de drenagens para evitar o carreamento de partículas sólidas para o corpo hídrico;
- Evitar que a movimentação de máquinas ultrapasse a área definida no projeto;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

7.1 Relatório

Trata-se o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, com objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,0513 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,1016 ha (01 unidade).

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 (20384584) do requerimento de intervenção ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, bem como apresentou a certidão de dispensa de Licenciamento ID (22619485) conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto 47.749/2019 a análise compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF .

O empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

7.2 Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013 e Deliberação COPAM nº 217 de 2017

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017 e disponível no sítio eletrônico do IEF^[1], compreendendo:

7.2.1 Requerimento

O requerimento está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados conforme se comprova pelos documentos ID (20384584) e (22619462).

7.2.2 Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta no presente processo a Declaração de Posse assinada pelo Prefeitura Municipal que comprova a posse mansa e pacífica do Sr. Sebastião Rodrigues de Miranda proprietário do imóvel objeto da presente intervenção conforme se comprova pelos documentos ID (20384592) e (22619494) atendendo a determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

7.2.3)Da Representação

Consta nos autos do processo os documentos da Requerente responsável pela intervenção Ambiental Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro compreendo a inscrição no CNPJ (22619501), Portaria de nomeação do Prefeito (22619500), ata de posse do Prefeito (22619494), bem como os documentos pessoais dos representantes (20384588), assim como a portaria de nomeação a qual confere poderes para Adiléia ser a procuradora da Requerente (20384587), o documento pessoal da Procuradora (20384585) e do Prefeito Municipal ID (22619495) e seus comprovantes de endereço atualizados ID (20384586) e ID (22619497), nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

7.2.4 Plano Simplificado de Utilização Pretendida- PUP com Inventário Florestal

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Tendo em vista se tratar de área menor do que 10 há, mas ser a intervenção em Bioma especialmente protegido- Mata Atlântica com vegetação secundária em estágio médio de regeneração necessário se fez a apresentação do Inventário Florestal conforme documento ID (20384598) e foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

7.2.5 Planta Topográfica ou Planialométrica com respectiva ART e Arquivo Digital

Conforme prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo (20384653), área objeto do requerimento, convenções cartográficas, e, essas foram devidamente anexadas conforme ID (20384600) (22619487), com a devida ART (20384602), bem como os arquivos digitais no formato SHP conforme prevê a documentação do site eletrônico do IEF.

7.2.6 Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural (22619464) o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

7.2.6.1 Da Reserva Legal

Por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: *Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.*

Ressalta-se que consoante o tópico 3 deste parecer, em razão de estar de acordo com a legislação vigente, bem como as informações declaradas no requerimento e documentos da propriedade, A Reserva Legal fora aprovada. Não obstante, deverá o requerente recompor as áreas onde há uso do solo as quais serão condicionantes da autorização.

7.2.6.2 Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

7.2.7 Roteiro de Acesso ao Imóvel

Constata-se nos documentos que fora apresentado o roteiro de acesso conforme documento ID (20384597).

7.2.8 Do pagamento da Taxa de Expediente

Encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Intervenção em APP ID (20384656) e a taxa de expediente pelo corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas ID (20384657), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

7.2.9 Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. As Taxas foram devidamente recolhidas como já mencionado no tópico 4.3 desse parecer e no documento em anexo (20384659).

7.2.10 Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.

Com efeito, o requerente indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore.

Dessa forma, restou ao requerente a obrigação pelo recolhimento, a título de Reposição Florestal, referente ao corte raso de 0,9464 m³, o valor de R\$ 22,40(vinte e dois reais e quarenta centavos)que foram pagos conforme documento ID (25976900).

7.2.11 Alternativa técnica e Locacional

Nota-se pelo documento ID (22619480) que o Estudo técnico de alternativa técnica locacional foi apresentado e aprovado no tópico 5.3 deste parecer único, e que a devida responsabilidade técnica fora anexada conforme ID (20384662).

7.3 Intervenção no Bioma Mata Atlântica

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório técnico ID (20955361) a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica e Cerrado, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual SubMontana secundária em estágio médio de regeneração.

O artigo 23 da Lei 11.428, de 2006, estabelece a possibilidade de intervenção ambiental na vegetação secundária em estágio médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, desde que se trate de utilidade pública, interessa social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.

7.4 Intervenção em APP

As áreas de Preservação Permanente - APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Os casos em que podem ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontram-se disciplinados no art. 12 c/c o art. 3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de **utilidade pública**, conforme disposições a seguir transcritas:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

II - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...) grifo nosso

Dessa forma, a intervenção pretendida poderá ser autorizada, nos termos do art.12 c/c o art.3º, II, “b” da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Ademais, foram apresentados o projeto técnico da obra, plano, atividade ou projeto referente à utilidade pública ID (bem como o decreto de utilidade pública - DUP ID (22619470) com localização georreferenciada na planta topográfica conforme prevê o documento de formalização disponível no site do IEF.

7.5 Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies ameaçadas de extinta *Dalbergia Nigra (jacarandá-da-bahia)* nos termos da Portaria nº443 de 17 de dezembro de 2014, e da Bibliografia denominada Livro Vermelho da flora do Brasil são consideradas ameaçadas de extinção.

7.6 Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF

O requerente apresentou o Projeto de Compensação Ambiental ID (22619473) o qual prevê a compensação de 0,1250 ha na Fazenda Parauninha, foi aprovado o projeto de compensação ambiental.

Dessa forma, caso a autorização ambiental requerida seja autorizada na Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada (URC-Jeq) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam; o DAIA somente deverá ser emitido após o requerente comprovar nos autos o registro do Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como averbar as margem da matrícula do imóvel receptor, a título de recuperação/servidão ambiental nos termos do art. 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta o artigo 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, Lei de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica e do artigo 79 da Lei Federal nº 12.651/2012, no Cartório de Registro de Imóveis competentes, a compensação preconizada, no prazo de 03 (três) anos.

7.7 Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, o requerimento de intervenção ambiental ID (20571437) ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

[1] [RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS](#), Instituto Estadual de Florestas, 2020. Acesso em: 30/03/2020.

8.CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente em conformidade com o Decreto nº 47.479, de 2019 e instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; após

análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, sugerimos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do requerimento de Intervenção Ambiental (DAIA convencional), que solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em **0,0513 ha** e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **0,1016 ha (01 unidade)**, localizado no imóvel **Fazenda Parauninha**, sendo o material lenhoso de **0,9464 m³** de **lenha de floresta nativa** proveniente desta intervenção, que será destinado à incorporação ao solo *in natura*.

Caso seja autorizada a intervenção requerida, deverão constar como **condicionantes no Documento Autorizativo** todas as obrigações constantes nos itens 9 e 11 deste parecer, nos termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019, bem como deverá ser assinado e averbado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal -TCCF a fim que a área seja averbada a matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

Será implantado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (22619471), na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo, na Fazenda Parauninha, como forma de compensação para as seguintes intervenções:

- Com o objetivo de compensar a área de 0,0513 ha de vegetação suprimida em APP, com presença de fitofisionomia de FESD do bioma Mata Atlântica, devido a intervenção realizada para a instalação da obra em questão, o projeto será implantado nas coordenadas UTM 1 - X: 649224 / Y: 7897772 e 2 - X: 649202 / Y: 7897802;
- Com o objetivo de recuperar todas as APP do imóvel que possuem uso alternativo do solo, equivalente a uma extensão de área de 1,2939 ha. O projeto será implantado em referência nas coordenadas UTM 1 - X: 649444 / Y: 7898112 e 2 - X: 649462 / Y: 7898035;
- Com o objetivo de compensar a supressão da espécie arbórea ameaçada de extinção, *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia) na proporção de 25:1. O projeto será implantado próximo as coordenadas UTM 1 - X: 649202 / Y: 7897802 e X: 649186 / Y: 7897840. Caso não sejam encontradas mudas da espécie, serão substituídas por mudas de outras espécies do mesmo grupo ecológico como: *Aspidosperma cylindrocarpon* Müll.Arg. (peroba-rosa), *Handroanthus impetiginosus* Mart. ex DC. Mattos (ipê-roxo), *Pseudobombax grandiflorum* Cav. A.Robyns (embiruçu), *Ceiba speciosa* A.St.-Hil. Ravenna (paineira) e *Zeyheria tuberculosa* Vell. Bureau ex Verl. (bolsa-de-pastor).

O Projeto requer emprego de técnicas adequadas que foram definidas em função da avaliação detalhada das condições do local. Desta avaliação depende a seleção das espécies, método de preparo do solo, adubação, técnicas de plantio, manutenção e manejo da vegetação.

Para a restauração da APP ciliar alvo deste PTRF, propõe-se a adoção do isolamento da área, condução da regeneração natural, juntamente com a regeneração artificial, via plantio de mudas e semeadura de espécies florestais nativas.

A regeneração artificial consistirá na semeadura direta de sementes de espécies nativas (portes herbáceo, arbustivo e arbóreo) e plantio de mudas nativas, como métodos de restauração.

A semeadura direta de sementes de espécies nativas deverá ser realizada apenas nos pequenos trechos abertos na APP de Mata Atlântica. Esta semeadura deverá ser realizada em covas (0,30 x 0,30 x 0,30 m), em espaçamento de 1,5 x 1,5 m (SANTOS, 2012), em seguida deverão ser cobertas com uma fina camada de solo e serapilheira.

A maior parte da APP da Mata Atlântica, alvo desse PTRF, encontra-se com grandes clareiras, tendo poucos indivíduos remanescentes, com isto sugere-se o plantio em área total em quincôncio, com introdução de espécies pioneiras e não pioneiras. A distribuição de espécies comumente utilizada é feita com 50% de pioneiras e 50% de não pioneiras.

Os plantios deverão ser realizados no início da estação chuvosa (novembro/dezembro). As mudas deverão ser produzidas com sementes ou plântulas coletadas na região. A Produção das mudas poderá ser realizada em parceria com viveiros da região.

A coleta de sementes deverá ser realizada diretamente nas plantas matrizes presentes na Fazenda em questão, de acordo com a oferta durante o ano. Já o resgate de plântulas tem vantagem de manter o banco genético das espécies da região, além da possibilidade de produção de mudas adaptadas ao meio onde serão plantadas.

Em adição aos métodos de regeneração artificial, sugere-se a realização de algumas técnicas de nucleação, tais como Transposição de Serrapilheira e Galharia e Instalação de Poleiros Artificiais.

Algumas espécies poderão ser utilizadas para a recomposição da área alvo, pois as mesmas são nativas com ocorrência na vegetação remanescente da propriedade. Será semeado e plantado o maior número possível de espécies para gerar alta diversidade. Será feito o uso de combinações de espécies pioneiras de rápido crescimento junto com espécies não-pioneiras (secundárias tardias e clímax). E também serão plantadas espécies atrativas à fauna. As espécies indicadas se encontram na tabela 1 do estudo (22619471), página 31.

Para implantação do projeto, deverão ser seguidos alguns protocolos:

- Amostragem de solo: para a amostragem do solo, recomenda-se realizar uma coleta de 3 amostras simples de solo presente na área alvo deste PTRF para compor 1 amostra composta de cada profundidade (0—20, 20-40 e 40-60 cm). Estas amostras compostas devem ser direcionadas para análise em laboratório idôneo (fertilidade e textura);
- Controle de pragas: o controle de formigas cortadeiras deverá ser feito antes do plantio das mudas e da sementeira e ser constantemente monitorado, visto que a perda ocasionada por este inseto pode prejudicar, ou mesmo, inviabilizar o desenvolvimento das plantas;
- Preparo do solo: nos trechos de maior abertura da APP, onde o solo encontra-se compactado e com a presença de gramíneas, recomenda-se a realização de escarificação do solo, descompactando-o. Após a escarificação do solo e aplicação dos corretivos do solo/fertilizantes (via análise de solo), realizar uma gradagem para quebra de torrões e incorporação dos insumos;
- Espaçamento: Para a restauração da APP em questão, será realizado o plantio em área total (espaçamento 3 x 3 m) com espécies pioneiras e não pioneiras (espécies secundárias tardias e clímax tolerantes à sombra);
- Coveamento/sulcamento: nos trechos que permitem o coveamento, sugere-se a abertura de covas com dimensão mínima de 40 x 40x 40 cm. Tal prática irá favorecer um melhor crescimento de raízes em profundidade, tendo assim, um ambiente mais favorável para a adaptação das plantas com um maior volume de solo a ser explorado;
- Adubação de plantio: será recomendada após avaliação dos resultados da análise de solo. Caso seja recomendada a aplicação de um formulário, este deverá ser feito em covetas laterais, metade da dose recomendada, distanciadas cerca de 10 a 15 cm da planta;
- Adubação de cobertura: caso esteja com previsão de chuva na região e dependendo das observações em campo em relação ao crescimento/desenvolvimento das plantas, deverá ser realizada por volta de 90 a 100 dias após a sementeira das sementes florestais e por volta de 60 dias para o plantio das mudas nativas;
- Plantio e sementeira: o sucesso do plantio está diretamente ligado aos cuidados que devem ser observados na ocasião. São de grande importância alguns cuidados para o melhor desenvolvimento das mudas. É recomendável plantar no início do período chuvoso (novembro/dezembro), fazer o plantio em dias chuvosos ou nublados, molhar bem as mudas antes do plantio, ter cuidado ao manusear e firmar as mudas no solo e, principalmente, colocar a muda no nível do solo e de forma vertical;
- Coroamento/roçada e cobertura morta: tem de ser observada e deve ser capinada, retirando a vegetação em um raio de aproximadamente 80 cm ao redor das mudas;
- Ressemeadura e Replante: a ressemeadura é válida para as sementes florestais, caso haja necessidade. Esta poderá ser realizada no período chuvoso, após observações em campo e previsões de precipitações na região, sendo que poderá ser realizada nos dois primeiros anos. Com relação ao replante, recomenda-se percorrer a área para verificar onde ocorreu mortalidade das mudas e realizar o replante após um período de 30 a 45 dias. Se a falha exceder a 5% deve-se fazer o replante, caso contrário não é necessário;
- Enriquecimento: as áreas de APP terão a densidade de mudas estimada após o cercamento, e um levantamento para quantificação da regeneração natural, a fim de não onerar o projeto de reconstituição além do necessário. Recomenda-se a realização de análises de solo, com intuito de indicar a melhor forma de adubação das covas;
- Molhamento das mudas: caso ocorram veranicos durante o período de plantio das mudas em campo, poderá ser realizado a irrigação das mudas via regador (4 litros por muda a cada 3 dias).

O acompanhamento dos projetos de recuperação a serem adotados, deverá ser realizado por técnico legalmente habilitado para essas funções e, o monitoramento é constituído, basicamente, por visitas de inspeção e pela definição de pontos de referência. O progresso do revestimento vegetal nas diversas áreas deverá ser documentado afim de comprovação da eficácia das medidas adotadas além da possível adoção de medidas alternativas aos procedimentos iniciais, caso seja necessário. Além disso, é recomendada uma inspeção semestral para o acompanhamento dos projetos de recuperação.

O empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental, relatórios semestrais de acompanhamento, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº76, de 25 de outubro de 2004 ou com outra frequência a ser estabelecida pelo órgão responsável. Estes relatórios deverão apresentar a análise do desenvolvimento alcançado pelas ações de recomposição, bem como proposições de eventuais ajustes e registros fotográficos.

Os cronogramas completos da execução das atividades se encontram no PTRF, sendo que os mesmos não foram anexados devido à sua complexidade.

Portando tendo em pauta todos os dados apresentados supra, **aprova-se o PTRF.**

PECF:

O Projeto executivo de compensação florestal – PECF apresenta proposta de conservação de 0,1250 ha, para cumprimento da compensação florestal. A área proposta equivale a proporção de mais de 2:1 referente a supressão de vegetação nativa de FESD submontana secundária em estágio médio de regeneração. A compensação será realizada na Fazenda Parauninha, a mesma onde ocorrerá a intervenção para a reativação da via de acesso ao Cânion do Peixe Tolo e a construção da travessia, que abona a fitofisionomia florestal de FESD na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Será executado Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF (22619473) na proporção de 2:1 em área de 0,1250 ha, na fazenda Parauninha, nas coordenadas UTM (1 - X: 649566 / Y: 7897926, 2 - X: 649587 / Y: 7897914, 3 - X: 649612 / Y: 7897957 e 4 - X: 649591 / Y: 7897968), como forma de compensar a supressão, sendo que na área será instituído servidão ambiental.

Para a obtenção dos dados do local proposto, procedeu-se com um inventário de enumeração total que foi conduzido em toda a Área de Compensação, com dimensões 25x50 m (1.250 m²), na qual obteve dados quali-quantitativos.

O critério de inclusão adotado foi circunferência a altura de 1,30 m do solo (CAP) > 15,7 cm. Indivíduos com caules múltiplos foram incluídos separadamente quando cada fuste obedecesse ao critério estabelecido de CAP. Todos os indivíduos vivos foram numerados em campo e foram registrados o nome científico, o valor de CAP e a altura total.

Utilizou-se a mesma equação selecionada no Plano de Utilização Pretendida (PUP). As estimativas volumétricas foram baseadas no livro "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995.

Equação de Floresta Estacional Semidecidual: $VTCC = 0,00007423 * DAP^1,707348 * HT^1,16873$.

A comunidade vegetal no fragmento em área de 0,1250 ha presente na Fazenda Parauninha apresentou vegetação típica de floresta estacional semidecidual (FESD), formação do Bioma Mata Atlântica. A totalidade dessa será destinada à compensação por supressão de vegetação secundária em estágio média de FESD do projeto de reativação da via de acesso ao Cânion do Peixe Tolo e a construção da travessia, com área de 0,0513, cumprindo assim a proporção mínima de 2:1 determinada pela legislação vigente.

Na amostragem realizada foram registradas 34 espécies, sendo 31 identificadas em nível de espécie, outra pelo menos no nível de gênero e duas foram identificadas apenas de forma parataxonômica, sendo uma identificada a nível de família. Esses 34 táxons pertencem à 18 famílias e 26 gêneros botânicos. Os índices de diversidades tiveram valor de $H'' = 2,8 \text{ nats.ind}^{-1}$, sendo o potencial máximo (Hmáx) no valor de 3,5 nats.ind^{-1} , dado pela boa distribuição de abundância entre espécies conforme indica o Índice de Peilou (J'') no valor de 0,7939, evidenciando a baixa dominância ecológica.

A similaridade entre as comunidades foi baixa, o índice de Jaccard (Sj) apresentou valor de 0,05 na comparação entre PECF versus ADA. Segundo a Literatura clássica, duas comunidades são consideradas floristicamente semelhantes quando Sj é superior a 0,25.

A análise fitossociológica realizada a partir dos dados da FESD destinada para Compensação Florestal (PECF), Fazenda Parauninha, elencou *Eremanthus incanus*, *Siparuna guianensis*, *Tapirira guianensis*, *Andira vermifuga* e *Miconia flammea* segundo os Parâmetros fitossociológicos, sendo estes as espécies de maior Índice de Valor de Cobertura (IVC).

Em termos de biomassa, a FESD destinada à Conservação Florestal apresenta ocupação em Área Basal superior à ADA, em termos relativos com montante 10 vezes maior que a ADA. Quanto à comparação em termos de volume, a FESD da Fazenda Parauninha reserva biomassa muito superior à da ADA.

A FESD destinada para Compensação Florestal (PECF), Fazenda Parauninha, também abriga diversas espécies de epífitas, como bromélias, orquídeas e líquens. A presença dessas formas de vida na floresta destinada ao PECF apresenta-se como indicador de estabilidade e qualidade ambiental.

Há uma estrutura vertical bem definida, contendo Sub-bosque, Subdossel, Dossel e Árvores Emergentes. O solo tem cobertura de serrapilheira considerável, chegando em alguns pontos a atingir 10 cm de espessura. As variáveis biométricas médias são superiores ao crivo para a classificação da florestal como Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração segundo os parâmetros da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, de 25 de junho de 2007.

PARÂMETROS	ADA	PECF
Bioma	Mata Atlântica	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Floresta estacional semidecidual	Floresta estacional semidecidual
Integridade da Flora	Vegetação Secundária em estágio médio	Vegetação Secundária em estágio médio
Área Prioritária para Conservação	Especial	Especial
Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço	Zona de Amortecimento	Zona de Amortecimento
Influência em UC	Zona de Amortecimento Parque Estadual Serra do Intendente	Zona de Amortecimento Parque Estadual Serra do Intendente
Riqueza (S)	6	34
Espécies Ameaçadas	Vulnerável (VU): <i>Dalbergia nigra</i>	Vulnerável (VU): <i>Dalbergia nigra</i>
Espécies Imunes de Corte	Não	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>
Shannon (H')	1,66 nats.ind^{-1}	2,8 nats.ind^{-1}
Hmáx	1,79 nats.ind^{-1}	3,5 nats.ind^{-1}
Pielou (J')	0,93	0,79
Índice de Similaridade de Jaccard	Sj = 0,05 (Comunidades não Similares)-	
Densidade (DA = ni/ha)	156	1.000
Área Basal (m²/ha)	1,3315 m ² /ha	10,9154 m ² /ha
Volume (m³/ha)	4,6503 m ³ /ha	57,9299 m ³ /ha
Bacia Hidrográfica	Bacia do Rio Doce	Bacia do Rio Doce
Sub-bacia Hidrográfica	Ribeirão Peixe Tolo	Ribeirão Peixe Tolo
UPGRH	DO3	DO3
Extensão (ha)	0,0513 ha	Conservação Florestal – 0,1250 ha

Tabela 1: Compilação das informações necessárias para avaliação de adequabilidade do PECF na Fazenda Parauninha, idealizado em função do Projeto de reativação da via de acesso ao Cânion do Peixe Tolo e a construção da travessia.

No aspecto fitofisionômico e ecológico, as comunidades não apresentam similaridade e poucas espécies compartilhadas, mas, a área destinada à compensação abriga maior Riqueza (S) de espécies, maior diversidade florística e reserva de biomassa, sendo completamente apta para o PECF, principalmente embasando-se no contexto de „ganho ambiental”.

Cronograma de execução das atividades:

- Regularização fundiária, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro – MG, passando assim a ter caráter de servidão;
- Realização do cercamento de toda a área de compensação na Fazenda Parauninha e a colocação de placas informativas a respeito do mesmo.

Conforme foi citado no Relatório Técnico 19 (25784612), houve a remedição da grande parcela alocada para a coleta dos dados qualitativos que foram utilizados para subsidiar as análises de similaridade das comunidades.

Com os dados de campo planilhados, ao se realizar as análises, pôde-se concluir que as estimativas volumétricas estavam condizentes para a equação selecionada. As espécies florestais foram ratificadas com a literatura, não havendo nenhum equívoco.

Diante de todos os dados apresentados a respeito da estrutura e composição da área de intervenção e do fragmento de FESD, conclui-se que se trata de comunidades com **VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO ECOLÓGICA** de acordo com o fragmento florestal no qual a vegetação está inserida. O fato infere que o projeto atende a todas as solicitações legais necessárias no tocante locacional, proporcionalidade, ambiental e ecológico.

Considerando a vistoria técnica realizada no imóvel proposto, o PECF e a documentação comprobatória formalizada juntamente com o projeto, conclui-se que a área proposta para compensação é apta para tramitar a regularização. Apesar do baixo índice de similaridade entre as comunidades, há um considerável ganho ambiental no que se refere à diversidade de espécies da flora nativa do bioma Mata Atlântica.

Portando tendo em pauta todos os dados apresentados supra, **aprova-se o PECF.**

PRAD:

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PECF em área de 0,1250 ha, modalidade conservação, na fazenda Parauninha, nas coordenadas UTM (1 - X: 649566 / Y: 7897926, 2 - X: 649587 / Y: 7897914, 3 - X: 649612 / Y: 7897957 e 4 - X: 649591 / Y: 7897968), sendo que na área será instituído servidão ambiental, conforme cronograma de execução de atividades;	36 meses
2	Executar PTRF em área de 0,0513 ha, modalidade recuperação, na Fazenda Parauninha, nas coordenadas UTM 1 - X: 649224 / Y: 7897772 e 2 - X: 649202 / Y: 7897802, conforme cronograma de execução de atividades;	36 meses
3	Executar PTRF em área de 1,2939 ha, modalidade recuperação, na Fazenda Parauninha, para recompor todas as APP do imóvel que possuem uso alternativo do solo, como nas coordenadas UTM 1 - X: 649444 / Y: 7898112 e 2 - X: 649462 / Y: 7898035, conforme cronograma de execução de atividades;	36 meses

4	Executar PTRF nas APP para compensar 25 mudas de <i>Dalbergia nigra</i> (jacarandá-da-bahia), modalidade recuperação, na Fazenda Parauninha, próximo as coordenadas UTM 1 - X: 649202 / Y: 7897802 e X: 649186 / Y: 7897840. OBS: Caso não sejam encontradas mudas da espécie, substituir por mudas de outras espécies do mesmo grupo ecológico como: <i>Aspidosperma cylindrocarpon</i> (peroba-rosa), <i>Handroanthus impetiginosus</i> (ipê-roxo), <i>Pseudobombax grandiflorum</i> (embiruçu), <i>Ceiba speciosa</i> (paineira) e <i>Zeyheria tuberculosa</i> (bolsa-de-pastor). O projeto deve ser executado conforme cronograma de atividades proposto no estudo;	36 meses
5	Apresentar relatório (condicionantes 2, 3 e 4) após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	12 meses
6	Apresentar relatórios anuais (condicionantes 2, 3 e 4) com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio;	Anualmente até conclusão do projeto
7	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
8	Cercamento todas as APP como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho
MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carlizandra Viana
MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 26/02/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 26/02/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25803600** e o código CRC **F89DAF06**.